



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 529/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 130 DE 08 DE ABRIL DE 1.997, ADEQUANDO-AS A LEI FEDERAL Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2015, de 27 de março de 2015.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 130 de 08 de abril de 1.997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art.10 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 10 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

§ 1º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

II - No art. 17, o parágrafo único passa a ser parágrafo primeiro mantendo sua redação:

“Art. 17.....

§ 1º. A prestação de serviços e remuneração não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinência ao funcionalismo municipal de nível superior.

III - Ao art. 17 ficam acrescentados os seguintes parágrafos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 529/2015, de 27/03/2015.

§ 2º. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

IV - O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

V - Ao art. 18 fica acrescido o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único:** Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrativo pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente”


VI – fica criado o artigo 21-A com a seguinte redação:

“**Art. 21-A.** Aos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cujo mandato se encerra após o dia 10 de janeiro de 2016, data da posse dos Conselheiros eleitos sob as novas regras desta Lei, não terão computado o último mandato para fins de participação no processo subsequente, tendo em vista que a duração deste ficou prejudicada.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de março de 2015.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos